



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado,
108E, Centro, Chapecó -
Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-112

www.ufss.edu.br
contato@ufss.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 1035/GR/UFSS/2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFSS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da UFSS e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016 resolve:

Art. 1º INSTITUIR o Comitê de Governança Digital - CGD, no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFSS, órgão de natureza deliberativa, de caráter estratégico, com as seguintes finalidades:

- I** - promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da UFSS;
- II** - promover e apoiar a priorização de projetos de tecnologia da informação e comunicação a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da UFSS, contemplando as necessidades de todas as instâncias;
- III** - alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos estratégicos;
- IV** - identificar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;
- V** - contribuir na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação - PDTIC, bem como acompanhar a sua execução, através de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas emitidos pela SETI;
- VI** - propor políticas e diretrizes para a área de tecnologia da informação e comunicação (TIC);
- VII** - analisar as prioridades dos programas de investimentos em TICs de forma integrada com as estratégias e as prioridades da organização;
- VIII** - monitorar o estado atual dos projetos e emitir parecer sobre conflitos de recursos;
- IX** - analisar os monitoramentos de níveis de serviços realizados e apontar melhorias.

~~**Art. 2º** O CGD será composto por 10 (dez) membros, respeitando o disposto no artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394/96, que indica que os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, e garantindo a representatividade de, pelo menos, um membro de cada campi.~~

~~**I** - O CGD será presidido pelo Secretário Especial de Tecnologia e Informação;~~

~~**II** - Nos afastamentos ou impedimentos legais do Secretário Especial de Tecnologia e Informação, o CGD será presidido pelo seu substituto, eleito entre os membros do comitê;~~

~~**III** - Não haverá suplência dos membros.~~

~~**Art. 2º** O CGD será composto por 10 (dez) membros, respeitando o disposto no artigo 56 da [LEI Nº 9.394/96 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA](#) que indica que os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão.~~

~~**I** - O Presidente do CGD será eleito entre os membros do comitê;~~

~~**II** - Nos afastamentos ou impedimentos legais do Presidente, o CGD será presidido pelo seu substituto, eleito entre os membros do comitê;~~

~~**III** - Não haverá suplência dos membros.~~

~~(NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 56/GR/UFSS/2020)~~

Art. 2º A composição do CGD, respeitará o disposto no artigo 56 da [LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996](#) - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Av. Fernando Machado,
108E, Centro, Chapecó -
Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-112

www.ufss.edu.br
contato@ufss.edu.br

BRASILEIRA, que indica que os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão.

I - O CGD será presidido pelo representante da Secretaria-Executiva ou de unidade equivalente;

II - Nos afastamentos ou impedimentos legais do Presidente, o CGD será presidido pelo seu substituto, eleito entre os membros do comitê;

III - Não haverá suplência dos membros. **(NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 794/GR/UFSS/2020)**

Art. 3º Compete ao CGD:

I - avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação (PDTIC) da UFSS;

II - avaliar e deliberar, em conformidade com o PDTIC, sobre o Plano de Contratações de Tecnologia, Informação e Comunicação (PCTIC) da UFSS;

III - propor estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, e zelar pelo seu cumprimento;

IV - propor a criação de grupos de trabalho e comissões para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

V - propor alterações em seu Regimento Interno;

VI - apontar prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação.

Art. 4º A Secretaria Especial de Tecnologia e Informação prestará o apoio técnico e administrativo ao CGD.

Art. 5º O regimento interno definirá as regras de funcionamento do CGD.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 205/GR/UFSS/2014, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim Oficial da UFSS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSS.

Chapecó-SC, 16 de agosto de 2017.

Prof. Jaime Giolo
Reitor da UFSS

